Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

ACÓRDÃO DA 1ª CAMARA	**:**	**AC01-SECSES-286/2012**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/95747/2011
PROTOCOLO	**:**	1206618
ÓRGÃO	**:**	SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
RESPONSÁVEL	**:**	BEATRIZ FIGUEIREDO DOBASHI
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	SECRETÁRIA DE ESTADO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONVÊNIO - 12909/2008
RELATOR	**:**	CONS. SUBST. JOAQUIM MARTINS DE ARAÚJO FILHO

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 20ª Sessão Ordinária do **1ª Câmara**, realizada no dia 25 de setembro de 2012.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Substituto-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1)- pelo julgamento desta Prestação de Contas de Convênio nº 12909/2008, como CONTAS REGULARES, com fulcro no inciso I, do artigo 76 da Lei Complementar nº 048/90, c/c o artigo 108 do Regimento Interno TCE/MS;

2) – pela comunicação do resultado deste julgamento às Autoridades Administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n. 0160/2012.

Sala das Sessões, 25 de setembro de 2012.

(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
Presidente por Substituição Legal
(a)Conselheiro-Substituto Joaquim Martins de Araújo Filho
Relator
(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
(a)Dr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior – Procurador de Contas do Ministério Público de Contas.

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/wms